DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6206/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1336/2019
PROTOCOLO	: 1957365
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARARECIDA DO TABOADO
INTERESSADA	: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES (DIRETOR-PRESIDENTE DE 2/3/2017 A 31/12/2024)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte a Sra. Maria Aparecida de Jesus**, beneficiária do ex-servidor José Carlos Baldo, aposentado por invalidez, que ocupou o cargo de operador de máquinas padrão IV, classe C, referência 14, lotado junto a Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, cujo óbito ocorreu em 19/12/2018 (pç. 9, fl. 15).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na Análise ANA - DFAPP - 4416/2023 (pç. 22, fls. 195-196), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 6992/2023 (pç. 23, fl. 197), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de pensão por morte** a Sra. Maria Aparecida de Jesus, beneficiária do ex-servidor José Carlos Baldo, foi realizado em consonância com o disposto no caput e § 7º do art. 40, da Constituição Federal , e com base no artigo 29, I, artigo 72, I e artigo 76, I, todos da Lei Municipal n. 1.068/2005, conforme Portaria IPAMAT n. 001/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2264 (pç. 13, fls. 25-26), de 10/1/2019, a contar de 1/1/2019, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal (publicação do ato em 10/1/2019 e remessa em 17/1/2019 – postagem/protocolo), verifico que foi atendido tempestivamente, até 35 dias úteis da data da publicação do ato de

concessão, em conformidade com o disposto no Anexo V, Item 2, Subitem 2.4, alínea "a" na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de pensão por morte a Sra. Maria Aparecida de Jesus**, beneficiária do ex-servidor José Carlos Baldo, cujo óbito ocorreu em 19/12/2018, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MMC/JRL